

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO FEDERAL



Secretaria de Estado da Segurança Pública

Nome / Name
SIRONEI VARGE KUEROBINSKI



Nome Social / Social Name

Registro Geral-CPF / Personal Number 486.985.719-72

Data de Nascimento / Date of Birth 01/01/1964

Naturalidade / Place of Birth GUARAPUAVA/PR Sexo / Sex

M

Nacionalidade / Nationality

BRA

Validade / Expiry
INDETERMINADA

Sarana Harge Kuershirk

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature



Filiação / Filiation EVANIRA VARGE

MARIANO KRISTIANO KUEROBINSKI

Orgão Expedidor / Card Issuer INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANA

Local / Place of Issue GUARATUBA/PR Emissão / Issue 30/09/2024

Mouraldelatto

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Marcus Vinicius Da Costa Michelofto
Diretor

IGI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES	
SIRONEI VARGE KUEROBINSKI	SEM INFORMAÇÃO
SOELI RODRIGUES DOS SANTOS KUEROBINSKI	SEM INFORMAÇÃO

MATRICULA

156703 02 55 1985 2 00002 271 0000099 28

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CÓNJUGES SIRONEI VARGE KUEROBINSKI, NASCIDO AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO (01/01/1964), DE NACIONALIDADE BRASILEIRA, SOLTEIRO, OPERÁRIO, NATURAL DE GUARAPUAVA-PR, FILHO DE MARIANO KRISTIANO KUEROBINSKI E DE EVANIRA VARGE. SOELI RODRIGUES DOS SANTOS, NASCIDA AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS (01/08/1966), DE NACIONALIDADE BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, NATURAL DE PINHÃO-PR, FILHA DE ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS E DE OLIRIA GONÇALVES RODRIGUES.

RODRIGUES.	
VINTE E SEIS DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO	DIA MÊS ANO 1985
COMUNHÃO PARCIAL DE BENS	
NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇA SOELI RODRIGUES DOS SANTOS KUEROBINSKI	ÃO)
- AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCER -	
— ANOTAÇÕES DE CADASTRO	

Certidão lavrada por Celson Luiz Pacheco - Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Candoi o(a) qual assinou eletronicamente aos 27 de Setembro de 2024, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

O Conteúdo da Certidão é vecdadeiro. Dou Fé,

Celson Luiz Pacheco - Oficial

Rua Anibal Pedro da Luz, 097 - Santa Clara - CEP: 85140-000

E-mail: tabelionatopacheco@gmail.com

Tel: (42) 36381135

Candói - PR

Guaratuba

AS MACIEL DA SILVA ESCREVENTE ILIBANIENTADO

JONAS MACIEL DA SILVA - ESCREVENTE JURAMENTADO Valor recebido pela certidão eletrônica: R\$ 71,21 Valor recebido pela materialização: R\$ 60,34

PODER JUDICIÁRIO - TJPR
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Selo Digital: SFRC3.ofN92.F54OF-sxdJf.1473q
Consulte selo em



PODER JUDICIÁRIO - TJPR
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Selo Digital: SFRC2CcUm8jwaCOGvtD4F550q

Consulte selo em

http://funarpen.com.br



79.429.007/0001-83

SERVIÇOS DE REGISTRO CIVIL,

TÍTULOS E DOCUMENTOS E

PESSOAS JURÍDICAS DE GUARATUBA

Suely Jarnicki de Carvalho

Avenida Sete de Setembro, 219 Centro - Guaratuba - PR Tel.: (41) 3472-9267



nustria Granda Brasileira III

COMPROMISSO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS SOBRE IMOVEL E OUTRAS AVENÇAS.

Pelo presente instrumento particular de Cessão de Direitos Reais de Posse e outras avenças, de um lado, como Compromitente CEDENTE SR SERGIO DE ARRUDA brasileiro, divorciado, corretor de imóveis portador do RG nº 1,005.877/5 SESP/PR, CPF nº 088.829.329/15 , residente e domiciliado na Avenida Rio Negro 1143 bairro Coroados e outro lado como Promitente CESSIONÁRIO SIRONEI VARGE KUEROBINSKI , brasileiro, separado empresário, portador do RG nº 3916170-2 SESP /PR ,CPF nº 486.985.719/72 residente e domiciliada comarca de Guaratuba Estado do Paraná..

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Cedente é legitimo possuidor da posse lote 028, da quadra 150, MEDINDO 15 metros de frente por 30 metros de fundos, perfazendo um total de 450 m², no Bairro Coroados, na Comarca de Guaratuba/Pr. que o Cedente detinha a posse desde o ano de 2018, que adquiriu da SRA CASSIA que por sua vez adquiriu da família FRUETT, qual o cedente entrega todos os contratos anteriores ao cessionário, fazendo a cadeia possessória, tendo a posse mansa e pacificamente sem qualquer esbulho. Que repassa todos os direitos possessórios ao Cessionário

Parágrafo Único: O Cedente, neste ato DÁ PLENA E GERAL QUITAÇÃO DO Imóvel, com a entrega do bem ora transacionado, ficando acordado que o cessionário devera honrar 50% (cinquenta por cento) de todas as despesas do automóvel, com relação aos débitos existentes, em um prazo acordado com cedente e cessionário.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CEDENTE transfere a POSSE MANSA E PACIFICA BEM COMO, OS DIREITOS reais, ao Cessionário que vinha exercendo sobre o imóvel, nas condições estabelecidas neste instrumento particular de transferência de cessão de direitos de posse. No valor R\$ 20.000,00(Vinte mil reais), representado pelo automóvel marca fiat idea que o CEDENTE E CESSIONARIO, ACEITAM AS CONDIÇÕES DESTE INSTRUMENTO. QUE NADA MAIS AMBOS TÊM A RECLAMAR, DANDO O CEDENTE A QUITAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO somente após a tradição..

Parágrafo Primeiro: O cessionário fica responsável com a limpeza do lote, seus cuidados. Deve manter sua posse de forma pacifica, e o cedente não se responsabiliza pelos atos ou fatos que venham a ocorrer com o imóvel, pela inercia de seus respectivos cuidados. Quer seja, evitando que o mesmo venha a ser invadido ou mesmo comercializado por terceira pessoa, sendo que dá mesma forma que o cedente recebeu o dito imóvel, transfere ao cessionário. Neste norte, o cessionário poderá vender, doar, transferir quem bem entender pertinente, com a devida outorga do CEDENTE, que transfere todas as cláusulas aqui estipuladas, ao cessionário assume todas as responsabilidades advindas





deste instrumento que, não haverá arrependimentos posteriores as assinaturas deste instrumento, tampouco evicções.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Cessionário desde a assinatura deste instrumento particular de cessão de direitos possessórios sobre o imóvel, e obrigações obrigações definitivamente de todos os DIREITOS admitidos por lei e as moveis que pertencerão ao cessionário, contendo agua, luz, e que se encontra com um contrato de comodato, e que devera o cessionário caso queira manter ou não o comodatário no imóvel, ou mesmo locar, dependendo do ajustes entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: O Cessionário poderá tomar todas as providencias necessárias junto aos órgãos competentes para que seja iniciada uma ESCRITURA PUBLICA DE DIREITOS POSSESSORIOS, ou mesmo a REURB ,qual ficará sob as responsabilidades do cedente em protocolizar junto a prefeitura sem qualquer ônus ao cessionário, o pedido de transferência do IPTU, bem como, efetuar o procedimento da Regularização (REURB) Bem como usar o instituto jurídico da REURB Lei Federal 13.465/2017, ou quaisquer requerimentos nos órgãos estadual, municipal, ou federal entre outros, pertinentes ao negócio, fazendo o que achar de direito.

CLÁUSULA QUINTA: A posse do imóvel, objeto deste contrato, é transmitida pelo CEDENTE ao CESSIONARIO neste ato e nas condições estabelecidas no presente instrumento, após suas assinaturas, assumindo, desta forma, responsabilidade direta do imóvel ao cessionário, objeto deste.

TANG

AZZOLIN

TABELIA

RATUBA

CLÁUSULA SEXTA: A partir da data de assinatura do presente contrato, correrão, exclusivamente por conta do CESSIONARIO, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato e por estes deverão ser pagos nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do CEDENTE ou de terceiros. Assim como serão, desde já, de sua inteira responsabilidade, as despesas com o registro deste contrato e outras de qualquer natureza e decorrentes desta transação, inclusive o pagamento do imposto de transmissão de bens imóveis, (ITBI), etc. quando da necessidade, bem como, todos os encargos inerentes a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO, ATRAVÉS NAS ASSINATURAS DESTE INSTRUMENTO EFETUANDO A PLENA E GERAL QUITAÇÃO DO RECEBIMENTO, SEM NADA MAIS A RECLAMAR, recebendo o cedente um automóvel marca fiat Idea de ano 2013 em perfeito estado de conservação, vistoriado pelo cedente que aceita as condições ora estipuladas, sendo que existe um debito no automóvel emplacamento licenciamento etc., do qual cedente e cessionário deverão arcar com 50% das despesas.

CLÁUSULA OITAVA: O Cessionário poderá vender, ceder transferir, doar, hipotecar os direitos que lhes decorrem deste contrato, a quem quer que seja, sem qualquer impedimento, tendo desde já a anuência do cedente.

X



CLAUSULA NONA: O presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS POSSESSORIOS E OUTRAS AVENÇAS será regido pelo Código Civil e havendo quaisquer situações dúbias a resolver será eleito pela vontade das partes, o fórum arbitral, conforme cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, que deverá ser cumprida também pelos sucessores e herdeiros

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM, outorgada pela Lei Federal nº 9307-96, Lei 13.105/2015, Lei 13.140/2015, Lei 13.129/2015 nomeando qualquer Comarca que lhes apetecerem, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fazendo deste cláusula compromissória, compromisso arbitral, sendo os árbitros independentemente nomeados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes. declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA: As despesas deste instrumento particular de Cessão de Direitos e transferência do imóvel será totalmente sob as expensas do Cessionário, transferência de titularidade, ação de REURB, e outros, será obrigatoriedade do Cedente, que se obriga a efetuar os procedimento acima elencados sem qualquer custas ao cessionário.

E, por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaratuba, 28 de fevereiro de 2024

CEDENTE: SERGIO DE ARRUDA

CPF N.º 088.829.329/15

Sironei Warge Kuerobinski

CPF nº 486.985.719/72

DEIROS OEIROS

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: SIRONEI VARGE KUEROBINSKI

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: SEPARADO

PROFISSÃO: AUTÔNOMO

RG:486.985.719-72 SESP/PR CPF: 486.985.719-72

ENDEREÇO: RUA PATO BRANCO, S/Nº, COROADOS, GUARATUBA/PR

TELEFONE: (41)99106-6380

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Guaratuba - PR, 01 de agosto de 2025

DECLARANTE

SIRONEI VARGE KUEROBINSKI

X Suronei Warge Kunnelvilv

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: SIRONEI VARGE KUEROBINSKI

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: SEPARADO

PROFISSÃO: AUTÔNOMO

RG:486.985.719-72 SESP/PR CPF: 486.985.719-72

ENDEREÇO: RUA PATO BRANCO, S/Nº, COROADOS, GUARATUBA/PR

TELEFONE: (41)99106-6380

OUTORGADOS: ADRIELLY COSTA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambos representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Guaratuba - PR, 01 de agosto de 2025

OUTORGANTE SIRONEI VARGE KUEROBINSKI

& Sironer Warge Umrobuk

DECLARAÇÃO PARTICULAR DE AUSÊNCIA DE CÔNJUGE

Eu, SIRONEI VARGE KUEROBINSKI, portador da cédula de identidade de nº 486.985.719-72 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 486.985.719-72, separado, residente e domiciliado na RUA PATO BRANCO, S/Nº, COROADOS, GUARATUBA/PR, DECLARO, sob as penas da Lei 7.115/83, Art. 2º, que, apesar de legalmente casado(a) com SOELI RODRIGUES DOS SANTOS KUEROBINSKI, NÃO CONVIVO com o cônjuge desde 2023 não se encontrando a mesma no meu endereço e residência, e ainda, não possuindo informações com relação ao seu paradeiro.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Guaratuba/PR, 1 de agosto de 2025

DECLARANTE

Testemunha 1 <u>Jahrilliano</u>
Nome: Gabriel Guesso e Silva

CPF: 341.110.908-42

Testemunha 2

Nome: Matheus Henrique Juvenasso

CPF: 090.501.029-99